



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 239

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1963

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

art. 66, item 24, do Regimento baixado pelo Decreto n.º 2.090, de 18.1.63, resolve:

N.º 525-GB — Designar o Escriturário, nível 10, classe B, do Quadro desta Autarquia — Maurício da Silva

Ferreira para exercer a função gratificada, símbolo II-F, de Secretário da Comissão Permanente de Conferências, vaga em virtude da dispensa do Oficial de Administração, nível 14, classe B, do mesmo Quadro — Elcina de Paula Barbosa.

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

13 de dezembro de 1963, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, contida na E.M. n.º 92, publicada no D. O. de

5.12.63, referente ao Processo 1.º 80.872-63, resolve:  
N.º 1.211 — Admitir em caráter excepcional, nos termos dos artigos 3.º item I, e 13 do Decreto n.º 503.314, de

4 de março de 1931, o Bacharel Oswaldo Peres Jucá, para prestar serviços técnicos profissionais no Estado do Ceará pelo prazo de 1 (um) ano, com o vencimento mensal correspondente ao de Procurador de 2.ª categoria.

2. A presente portaria vigorará a partir de 10 de dezembro de 1963. Ass. João Pinheiro Neto, Presidente.

### UNIVERSIDADE DA BAHIA

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 18 — Considerar aposentada compulsoriamente:

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952,

Noélia Sampaio Burgos, matrícula n.º 1.232.272, no cargo de Obstetiz, P-1.708.11.A, da P.P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotada na Maternidade Clímério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 15.039-62 da Reitoria da U. Ba., a partir de 25.9.62.

Thereza Maria dos Santos, matrícula n.º 1.938.612, no cargo de Inspectora de Alunos, EC-204.10.B, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotada na Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, a partir de 15.10.1960.

Conceder Aposentadoria: De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952,

Eutrópio dos Santos Reis, matrícula n.º 1.218.559, no cargo de Professor do Ensino Superior, EC-503.18, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 3.123-63, da Reitoria da U. B.

Aposentar: De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Carmelita Costa Alves, matrícula n.º 1.535.822, no cargo de Servente,

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GL-104.5, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Celice Messias dos Santos, matrícula n.º 1.535.610, no cargo de Costureiro, A-702.5, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia. — *Albérico Fraga*, Reitor.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 32 — Conceder aposentadoria: De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952,

Francisco Manoel dos Santos, matrícula n.º 1.219.968, no cargo de Servente, GL-104.5, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotado na Reitoria da Universidade da Bahia, tendo em vista o que consta do proc. n.º 4.301-63, da Reitoria da U. Ba.

Aposentar: De acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952, Alzira Mathias Vieira, matrícula n.º 1.535.888, no cargo de Servente, GL-104.5, da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, tendo em vista o que consta do proc. n.º 17.637-62 da Reitoria da U. B. — *Albérico Fraga*, Reitor.

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Aia relativa à concorrência administrativa para as obras de reforma da Maternidade Escola, conforme autorização constante do processo n.º 1.667-63.

Aos vinte e um dias de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na Divisão de Obras e Planejamento, à Av. Pasteur n.º 250, às 15 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Domingos F. Castello Branco, Rachel Octavia Wash Rodrigues Bertini e Maria Marcilene C. de Amorim, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente solicitou das firmas presentes a apresentação de suas propostas, que se encontravam em envelopes fechados e lacrados, verificando-se o seguinte resultado:

Helcio Leal Binba — Cr\$ ..... 19.793.000,00.

Prazo: 16 meses (dezesseis).

CAR — Construtora Araújo Ltda. — Cr\$ 24.897.820,00.

Prazo: 10 (dez) meses.

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente que eu, Maria Marcilene C. de Amorim, servindo como secretária, lavrasse e presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Em 21 de novembro de 1963. — *Domingos F. Castello Branco* — *Rachel Octavia Wash Rodrigues Bertini* e *Maria Marcilene C. de Amorim*.

### UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE VETERINÁRIA

Apostilas

Em 16 de setembro de 1963

O Diretor da Escola de Veterinária da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta da respectiva certidão, declarar:

Que a servidora Merli Lúcia Plazzi Pereira, ocupante do cargo de Desenhista — P-1.001-12.A, do Q. P. da U.M.G., lotada e em exercício nesta Escola, passou a assinar Merli Lúcia Plazzi Ziller, em virtude de haver contraído matrimônio.

Declara que a servidora a quem se refere o presente decreto passou a assinar-se Wilma Maria da Costa Val Felipe, por haver contraído matrimônio em 25 de setembro de 1961.

ESCOLA DE ARQUITETURA

Apostilas

Apostila feita na Portaria n.º 103-P. O Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da respectiva certidão declara:

Que a servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Marina Ewellin Wasner Machado por haver contraído matrimônio aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 1963. — Belo Horizonte, 3 de setembro de 1963.

Apostila feita na Portaria n.º 91-P. O Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo

— As *Repartições Públicas* deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à *Sessão de Redação*, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As *Repartições Públicas* cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do *Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional*.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

em vista o que consta da respectiva certidão, declara:

Que a servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Maria Isabel Mesquita Meneghini, por haver contraído matrimônio aos 12 (doze) dias do mês de outubro de 1962. — Belo Horizonte, 3 de setembro de 1963.

Apostila feita na Portaria nº 20-P.

O Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da respectiva certidão, declara:

Que a servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Glória Bruzzi Pôrco, por haver contraído matrimônio aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1962. — Belo Horizonte, 3 de setembro de 1963.

#### FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Apostila

No título de admissão de Dora Soares Viana foi lavrada a seguinte apostila:

A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a assinar-se Dora Soares Viana de Castro, em virtude de casamento. — Em 23 de agosto de 1963. — José de Assis Fonseca — Diretor.

#### UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.629, resolve:

Nº 2.670 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heinz Rinker, Professor Catedrático, Código EC-501, da Faculdade de Medicina e do Quadro Permanente do Ministé-

rio da Educação e Cultura, para exercer, em comissão e cumulativamente, o cargo de Chefe do Corpo Clínico do Hospital de Clínica, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

#### UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições especificamente o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e nos termos do Decreto nº 50.562, de 8 de fevereiro de 1961 e tendo em vista o que consta do Processo número 4.416-63, da Reitoria, resolve:

Nº 22-63 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Dactilógrafa, código AF-503, nível 7-A, a Maria Lúcia Campanha da Rocha, do Quadro de Pessoal desta Universidade, a partir, de 12 de novembro de 1963,

nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições especificamente o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e nos termos do Decreto nº 50.562, de 8 de fevereiro de 1961 e tendo em vista o que consta do Processo número 4.416-63, da Reitoria, resolve:

Nº 222-63 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Escriturário, código AF-202, nível 8-A, a Marcelo Tavares Barbosa, do Quadro de Pessoal desta Universidade, a partir de 12 de novembro de 1963, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

#### Retificação

Na Portaria nº 163, publicada no *Diário Oficial* de 1 de novembro corrente — Seção I — Parte II, *Serviçal*, Código GL-102, nível 3-A

Onde se lê:

Idineu Dias Costa.

Leia-se:

Edneu Dias da Costa.

#### UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuição legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 3.580-63-R, resolve:

Nº 614 — Elevar em mais 5% (cinco por cento) a gratificação especial de nível universitário, concedida pela Portaria nº 16, de 13-7-1962, ao Professor Catedrático Interino, da cadeira de Economia Política — Sebastião Edward Costa, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Espírito Santo, a partir de 30 de janeiro de 1961. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Reitor.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Responsável pela Reitoria da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 22 de janeiro de 1963 (DOU 30-1-63) e o artigo 10 do Decreto número 52.367 de 19-8-63, resolve:

Nº 63 — Designar o assistente jurídico Fábio Braz Giannini, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C do Quadro de Pessoal Parte Permanente, da Universidade Federal de São Paulo. — Prof. Dr. Marcos Lindenberg, Responsável pela Reitoria da UFSP.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Professor Doutor Marcos Lindenberg, Responsável pela Reitoria da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 22 de janeiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 30 de

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

neiro de 1963, e a Portaria nr 127, da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 65 — Expedir a presente portaria com o fim de anular a de número 49 publicada no Diário Oficial de 17 de outubro de 1963, e de acordo com o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, conceder a gratificação especial de Nível Universitário sobre os respectivos vencimentos, a partir da data da Lei nº 4.069 de 11 de julho de 1962, aos servidores cujos nomes constam da relação abaixo:

Porcentagem de 25%

- Alberto da Silva Ramos
- Aluísio Serpa Corsi
- Antônio Magri
- Arno Kuy Fischer
- Benjamin Israel Kopelman
- Benjamin José Schmidt
- Charles Kirov Nasplitz
- Fábio Braz Giannini
- Hélcio Corti Passos
- Hélio Martins Coelho
- Henrique Paulo Calmon de Barros Barreto

- Horácio Ajzen
- Humberto de Araujo Mangr
- Irineu Pontes Pacheco
- José Slika Filho
- Kengi Sakuda
- Maria Cecília Câmara Lima
- Mayer Smitcovsky
- Mário Ritter
- Pedro Luiz Mangabeira Albernaz
- Roberto Geraldo Baruzzi
- Awad Damha
- Adair Mendes de Lara
- Luiz Kulay Júnior
- Armando Alves
- Raul Dias dos Santos
- Luiz Camano
- Samir Alexandre Arap
- Hélio Luiz Medaglia
- Aldete Galt
- Pedro Augusto Marcondes de Almeida

- Humberto Delboni Filho
- Rogério de Freitas Guimarães
- Fernando Menezes Braga
- Mário Dolnikoff
- José Carlos de Toledo
- Nelson Algranti
- Graciano Eric de Araújo Tosetti
- Uanandi Andrade
- Alvaro Pacheco e Silva
- Wilson Maciel
- Domingos Afonso Vinciprova
- Fernando José de Nóbrega
- Ceme Ferreira Jordy
- Geraldo Rodrigues de Lima
- Maria Nisa Ivo
- Renato Prandini
- Quivo Schwartzburd Tahlm
- Rubens de Almeida Pupo Júnior
- João Alves de Lima Filho
- Adriana Viggiani Katchburian
- Abraham Pfefferman
- Aivaro Teixeira Camargo
- Maria Nice Caly

Porcentagem de 20%

- Maria Cecília Ferraz de Oliveira
- Angela Anzusta Boerner
- Neide Hyplito
- Eubice Talamo
- Alfonso Gimenez Arneha
- Amélia Maria Pinto Scarpa
- Anna Maria Fávoro
- Arlete Marques da Silva
- Adareuce Matta Perlotto
- Enid Vieira Ribeiro
- Ida Rodrigues
- Inaldyr Barros
- Nair Gomes Isquero
- Inês Mauro
- José Luiz Del Castilho Benzel
- Lúcia Hisako Takase
- Leda Augusta Fernandes
- Maria Aparecida Mâncio
- Maria de Lourdes de Albuquerque

Maria Thereza Cintra  
 Maria Zuleika Freira  
 Mariana Augusto  
 Meyre Gonçalves Lopes  
 Sesostrina Vieira  
 Tereza Ginagui  
 João Cosmal  
 Maria Aparecida Pupo  
 Irena Menk — Prof. Dr. Marco Lindenberg, Responsável pela Reitoria da Universidade Federal de São Paulo

**UNIVERSIDADE DA PARAIBA**

**ATOS DO DIRETOR**

PORTARIA Nº 290 DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

Determinando que Lisete da Silva Paiva, Escriturário nível 8-A, lotado na Escola de Engenharia de Pernambuco, da Universidade de Recife ora à disposição da Universidade da Paraíba, passe a prestar serviços na Escola de Engenharia desta Universidade, até ulterior deliberação.

Portaria nº 291 de 4.10.63 pondo à disposição da Universidade do Recife a fim de prestar serviços na Escola de Engenharia de Pernambuco sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo José Guilherme Monteiro Freire, Porteiro, nível 9-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, cujas lotação fixada na Escola de Engenharia.

Portaria nº 297 de 10.10.63 determinando que José Augusto da Silva Nobre, Escriturário, nível 8-A do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, lotado na Faculdade de Direito, passe a prestar serviços na Reitoria da mesma Universidade.

Portaria nº 298 de 11.10.63, determinando que o Bacharel Agnelo Amorim Filho, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, posto à disposição desta Universidade, preste serviço em regime de tempo integral, no Escritório Acadêmico de Advocacia, na Faculdade de Direito, até ulterior deliberação.

Portaria nº 314 de 29.10.63 prorrogando até dezembro de 1963 a permissão concedida ao Médico Luiz Lindbergh de Farias para estagiar, na Policlínica Geral do Rio de Janeiro, onde faz Curso de Especialização em Gastroenterologia, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo

Portaria nº 319 de 12.11.63 pondo à disposição da Delegacia do Serviço de Assistência a Menores da cidade do Recife-PE, na forma do art. 34, parágrafo único da Lei 1.711, de 28.10.52, Maria das Graças Nóbrega Santos Coelho, Datilógrafa nível 7-A, do Quadro de Pessoal desta Universidade lotado na Fac. de C. Ex. de João Pessoa, pelo período de 1 ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**FACULDADE FLUMINENSE DE ODONTOLOGIA**

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, resolve:

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Clínica Odontológica,

Nº 34 — Designar a aluna Norma Gama Assunção, matriculada na terceira série odontológica, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

Nº 35 — Designar o aluno Mauro Cardoso, matriculado no terceiro ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Prótese (1ª parte),

Nº 36 — Designar o aluno Antenor Viana, matriculado no terceiro ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Anatomia,

Nº 37 — Designar o aluno Cesar Costa, matriculado no segundo ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Patologia e Terapêutica Aplicadas,

Nº 38 — Designar o aluno Wilton Noronha, matriculado no terceiro ano

odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Prótese (3ª parte),

Nº 39 — Designar o aluno Afonso Pedro Cunha, matriculado no terceiro ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Clínica Odontológica,

Nº 40 — Designar o aluno Estênio da Costa Abad, matriculado no terceiro ano, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira

Atendendo a solicitação do Professor Catedrático de Clínica Odontológica,

Nº 41 — Designar o aluno Adelson Augusto Rosa, matriculado no terceiro ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira. — *Gentil Achilina Viaras, Prof. Resp. pelo Expediente.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS**

PORTARIA DE 13-9-63

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere a Resolução número 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo nº AS-37.334-1963:

Nº 4.121 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Athayde Mendes Pontoura (Ac-50.413) — lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroagam a 6 de outubro de 1961.

3º O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Jurandyr Peracchy Cordeteiro.*

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

PORTARIA Nº 3.345 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Memo. ADF-FGD-319-63 (Processo nº PA-Br.-2.741-63, resolve:

Remover, da Agência do IPASE no Estado de Minas Gerais (AMG) para a Agência do Instituto em Brasília (ADF), onde terá lotação na Seção de Arrecadação (FGA) o Escriturário Nível 8-A Ely Horta Costa matricula nº 2.063.089.

2. Conferir ao servidor as vantagens concedidas pela Lei nº 4.019, de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30.3.62. — *Cláudio Fretas, Presidente.*

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL**

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 324ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de outubro de 1963 e da Resolução nº 133, resolve:

Nº 1.924 — De acordo com o disposto nos arts. 187 e 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, compulsoriamente, a partir de 12 de dezembro de 1962, Alcino Demásio Fraga, Fiscal de Previdência, nível 18-B admitido pelo ADP número 72.45, com exercício a partir de 1º de setembro de 1948, declarando vago um cargo de Fiscal de Previdência, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 1.931 — De acordo com o disposto nos arts. 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, Verônica Queiroz Borges, Datilógrafa, nível 9-B, admitida pela Portaria nº 336, de 1948, com exercício a partir de 11 de maio de 1948, declarado vago um cargo de Datilógrafa, nível 9-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janeiro de 1962 — *Alberto Carneiro, — Luiz Uliáa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.*

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 328ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 1963 e da Resolução nº 3.184, resolve:

Nº 1.936 — De acordo com o disposto no art. 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Ely Azevedo Fundão, Professor do Curso Técnico de Nutrição, nível 18,

do Quadro da Faccal — Parte Ferramental, a gratificação de nível unificada é prevista no art. 74, da Lei nº 2.500 de 12 de julho de 1960, na base de 15% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida União, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º do Decreto acima mencionado. — *Alberto Carneiro*. — *Luiz Ulhôa Cintra*, Presidente Substituto, em exercício.

#### Apostilas

Antonio Pereira dos Santos considerando o que consta do processo número 7.323-62, o servidor a quem se refere o presente ato, é portador de um acréscimo correspondente a 25% dos seus vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1959, de acordo com o disposto no art. 12, item II, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, tornando sem efeito a apostila de 6 de dezembro de 1959.

Aderson Horn Ferro considerando o que consta do processo nº 22.082-62, o servidor a quem se refere o presente ato, é portador de um acréscimo correspondente a 30% dos seus vencimentos a partir de 27 de novembro de 1960, de acordo com o disposto no art. 12, item III da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958.

Em 30 de outubro de 1963. — *Alfredo Melchades*, Diretor do DA.

#### PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 324ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de outubro de 1963, e da Resolução nº 3.140, resolve:

Nº 1.892 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Flaviano Ramos Pereira, ex-servidor, pela importância de Cr\$ 102.513,60 (cento e dois mil quinhentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos) mais os juros mora, devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — *Alberto Carneiro*. — *Luiz Ulhôa Cintra*, Presidente Substituto, em exercício.

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 184, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CFM 221 e a decisão do Plenário em sessão de 15 de outubro de 1963, resolve:

Confirmar o julgamento proferido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em que são querelados os Drs. Washington Miranda de Carvalho, Antônio José Coimbra e Edulógio Mendonça Borba e querelante "ex officio" o referido Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

#### PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS, nº 388, de 1.º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o artigo 2.º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, de conformidade

com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS. 1.003-63, que integra o Processo SAMDU número 10.825-63, resolve:

Nº 1.769 — Admitir Maria de Sá Bandeira de Melo para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.791 — Admitir Maria Freire Soares para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.792 — Admitir Osmar Lopes da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.818 — Admitir Fernando Dias de Abreu para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.819 — Admitir Walder Pereira Alves para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.820 — Admitir Manuel Neves Torres Galindo para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.822 — Admitir Ednaldo Lucio de Souza para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.825 — Admitir Lindaura Adeline de Vasconcelos Mendes para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.826 — Admitir Bartolomeu José de Souza e Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.827 — Admitir Aline Lima Leite para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.828 — Admitir Teodosio de Oliveira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.829 — Admitir Aluizio Ferreira dos Santos Pimentel para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.830 — Admitir Maria do Socorro Ramos para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.833 — Admitir Afonso Moraes de Souza para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de

Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.834 — Admitir João Alves de Souza para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.835 — Admitir Julio Sampaio de Melo para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.837 — Admitir Ana Anita Alves para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.838 — Admitir Sebastião Alves, Cardozo para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Belo Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.840 — Admitir João Couto Sampaio para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.843 — Admitir José Edson de Paula para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.845 — Admitir Virgínio Carneiro Leão para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.846 — Admitir José Nivaldo Barbosa para o emprego de Médico, NS. 17 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.847 — Admitir Severino Pragano Toscano de Brito para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.749 — Admitir Reginaldo Barbosa da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.850 — Admitir João Juvino da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.851 — Admitir Irenides Pereira de Oliveira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.854 — Admitir José Henrique Filho para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.855 — Admitir Moacyr Amorim para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exer-

cício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.856 — Admitir Manoel Honório Barbosa para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.858 — Admitir Lúcia de Albuquerque Miranda para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.859 — Admitir Ivanildes Ferreira Cardoso para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.860 — Admitir Dionísio Marques de Oliveira para o emprego de Telefonista, NS. 6 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.861 — Admitir Lívio Teobaldo Vasconcelos de Azevedo para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.862 — Admitir Antônio da Mota Silveira para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8 sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.863 — Admitir José Octávio Maciel para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.864 — Admitir Newton Pessoa Pimentel para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.866 — Admitir Francisco Henrique Barbosa da Silva Filho para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no posto de Limeira, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.868 — Admitir Walter Cavalcanti Jatobá para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.870 — Admitir Benjamim Pacheco para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.872 — Admitir Terezinha Gonçalves Mateus para o emprego de atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.873 — Admitir Luiz Tavares da Cunha para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.874 — Admitir José Ferreira da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limoeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.875 — Admitir Nitério Escólio de Oliveira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Limpeiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.894 — Admitir José Ivan de Oliveira para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.906 — Admitir Maria José de Paiva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.907 — Admitir Maria Eulina de Azevedo para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.898 — Admitir Adair Ferreira da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.909 — Admitir Severina Barbosa de Arruda para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.912 — Admitir José Batista Serra para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.911 — Admitir Severino Domingos da Silva para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.915 — Admitir José Soares de Lima para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.916 — Admitir Mário Cordeiro de Arruda para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.917 — Admitir Geraldo José Cavalcanti para o emprego de Telefonista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.918 — Admitir Roberto Ivo Henrique para o emprego de Telefonista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em João Alfredo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.919 — Admitir Lourival Ribeiro de Carvalho para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.920 — Admitir Joaquim Lustosa Neto para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.921 — Admitir José da Mota Valença para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.923 — Admitir Angelina Gonçalves da Costa Lima para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.924 — Admitir Manoel Francisco da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.925 — Admitir Mariano Tábosa de Andrade para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.926 — Admitir Agamenon Gomes da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.927 — Admitir Amélia Bezerra da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.928 — Admitir José Araújo Mendes para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.929 — Admitir Cosme Cavalcanti da Silva para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.930 — Admitir Joaquim Benigno de Arruda para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.934 — Admitir Braulio José Gomes de Castro para o emprego de Telefonista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.936 — Admitir Celso Rodrigues para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.938 — Admitir João Paulo Barbosa Lima Filho para o emprego de Médico, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.939 — Admitir Júlio Barreto da Costa Ferreira para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.940 — Admitir Maria de Lourdes de Barros Lima para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.942 — Admitir Pedro José Santana para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.943 — Admitir Severina da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.944 — Admitir Luiz Gonzaga Vierra da Cunha para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.945 — Admitir João Afonso de Almeida para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.946 — Admitir Raul Cândido Tavares da Luz para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.947 — Admitir Jessé Jorge Rodrigues para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.948 — Admitir José Ferreira Luis para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.949 — Admitir Jurandyr José da Silva para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.953 — Admitir José Batista de Souza para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Cabo, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.954 — Admitir Vespasiano Correia de Albuquerque para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.954 — Admitir Edvardos Gomes Pereira de Andrade para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.955 — Admitir Mariano Ribeiro de Melo para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.956 — Admitir Alfredo Botelho da Mata para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.960 — Admitir George Medeiros para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.961 — Admitir Jair Azevedo de Lima para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.962 — Admitir Florentino Gomes da Silva para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.963 — Admitir João Calixto Alves para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.964 — Admitir Edvaldo Gomes de Freitas para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.965 — Admitir João Alfredo de Andrade para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.966 — Admitir João Batista Bezerar de Melo para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.967 — Admitir José Ferreira da Costa para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.968 — Admitir Krause Barros Wanderley para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.972 — Admitir Maria José Alvaros dos Prazeres para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1963. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

#### RESOLUÇÃO Nº 453

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na sessão realizada em 27-11-63 resolve:

Approvar a Proposta Orçamentária apresentada pela Presidência para o exercício de 1964, que estima a receita em Cr\$ 1.955.972.000,00, fixa a despesa em Cr\$ 1.050.456.171,00, e consigna sob o título Mutações Patrimoniais: Cr\$ 48.572.600,00, para Aquisições de Bens (sendo que Cr\$ 42.572.600,00 compensados como Gastos não Financeiros); Cr\$ ..... 599.532.000,00, para o Fundo de Reflorestamento e Cr\$ 299.766.000,00, para o Fundo de Financiamento prevendo, no final, o superavit financeiro de Cr\$ 217.829,00.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1963. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 457

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na Sessão da 45ª Reunião realizada em 28-11-63, resolve:

Abriu o crédito suplementar de Cr\$ 116.196.091,50, em reforço das dotações do Orçamento da Administração seguintes sub-totais: condição do exercício fluente, através dos seguintes sub-totais:

	Cr\$
21 Despesas da Instituição	
211 Despesas Ordinárias	
211.1 Despesas Estatutárias	2.880.000,00
211.2 Despesas Patrimoniais	170.000,00
211.3 Despesas Administrativas	75.016.411,80
213 Despesas dos Serviços Anteriores	3.350.909,00
	83.417.320,80
22 Despesas dos Serviços Anequos	18.861.543,70
23 Despesas dos Serviços Industriais	14.897.227,00
Total	116.196.091,50

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1963. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

*Termo de contrato nº 244, para revestimento do fundo do Rio Icaraí e do fundo e margens do Rio Santa Rosa, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representantes do DNOS, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ary Pacheco da Costa Júnior, na qualidade de Diretor Presidente da firma "Consplana" Construção, Planejamento, Comércio e Indústria S.A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Senador Dantas, número cento e dezessete, décimo oitavo andar, sala mil oitocentos e dezessete para o fim de assinarem o presente contrato de execução do revestimento do fundo do rio Icaraí e do fundo e margens do rio Santa Rosa, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1963, páginas mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e mil novecentos e cinquenta e seis (1956), aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo número 10.920-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de revestimento do fundo e margens do rio Santa Rosa, na cidade de Niterói, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o projeto constante das plantas números 9.289 e 9.290.

**Quarta (Quantidades e preços unitários):**

#### 1. — Rio Icaraí.

1.1 — Escavação em terra, inclusive transporte de quatro quilômetros, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.

1.2 — Extração de rocha, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

1.3 — Atérro, sob a base a ser preparada, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

1.4 — Fornecimento e colocação de pedra britada comprimida, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

1.5 — Construção de camada de concreto magro, numa área de 8.300 (oito mil e trezentos) metros quadrados — Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros) por metro quadrado.

1.6 — Construção de laje de concreto simples, numa área de 8.300 (oito mil e trezentos) metros quadrados — Cr\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

1.7 — Construção de alvenaria de pedra argamassada para elevação e reconstrução dos muros existentes, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

#### 2. — Rio Santa Rosa.

2.1 — Escavação em terra, inclusive transporte de quatro quilômetros, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2 — Extração de rocha, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.3 — Construção de laje de concreto armado, conforme projeto, numa área de 10.500 (dez mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros) por metro quadrado.

3. — Nos preços acima estão incluídos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como, ensacadeiras, esgotamentos, escomentamentos, tombos de material escavado e a limpeza da obra.

**Quinta (Valor e dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 72.185.000,00 (setenta e dois milhões cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento etc., do Anexo 4.22. MVOP, 03-03-02 Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.744, de 20 de novembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extraorá os boletins de medição, visando as respectivas contas, ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior, (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 180.200,00 (cento e oitenta mil e duzentos cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 26.977, de 16 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 3.429.050,00 (três milhões quatrocentos e vinte e nove mil e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais deste contrato até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 690 (seiscentos e noventa) dias, contados da data da publicação deste contrato no "Diário Oficial", após sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o nº de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Nona (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da la-

vatura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo o recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1963. — *D'Von Melgaço Filgueiras, Ary Pacheco da Costa Júnior e Flávio Bastos dos Santos Reis.*

(Nº 35.796 — 13-12-63 — Cr\$ 9.435,00)

*Termo de Contrato nº 234 — para a execução dos serviços de dragagem de canais, construção de diques e obras complementares, no Município de Canbas, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ivan Krichke Peralles, na qualidade de Procurador da firma Construtora Continental de Rodovias S. A., estabelecida na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Siqueira Campos, número mil cento e setenta e um, décimo andar, para o fim de assinarem o presente contrato, para a execução dos serviços de dragagem de canais, construção de diques e obras complementares, no Município de Canbas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital, publicado no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1963, página número mil trezentos e vinte e sete (1.327), aprovada pelo Diretor do DNOS, no processo nº 5.930, de 1963, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma Construtora Continental de Rodovias S. A., por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigente no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados

constam de dragagem de canais, construção de diques e obras complementares, no Município de Canóas, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números 15º-DFOS-1.352, 1.440, 1.887, 1.893, 1.894, 1.929, 2.979 e 2.980.

1. — Os serviços serão executados nos diques da Vila Rio Branco, vale de drenagem da Vila Rio Branco, vale do Conduto da Vila Niterói e Arroio Aracá.

Quarta (Quantidades e preços unitários).

1. — Dragagem e conformação de diques (Vila Rio Branco).

1.1. — Escavação em terra ou material mole ou remoção do material dragado e conformação de diques, num volume de 150.000 (cento e cinqüenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executado pelo drag-line 6-L-70.

1.2. — Escavação em terra ou material mole ou remoção de material dragado e conformação de diques, num volume de 350.000 (trezentos e cinqüenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pela drag-line MR.

2. — Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vale coletora com os taludes regularizados.

3. — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

6. — Viagem de drag-lines sem pranchões com ou sem preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprégo de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

7. — Viagem de drag-line sem pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

8. — Viagem sobre "Trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

9. — Obras complementares (vale de drenagem da Vila Rio Branco, vale de conduto da Vila Niterói e Arroio Aracá).

9.1. — Escavação manual em terra, para abertura do canal com transporte lateral mínimo de 5,00m.

9.1.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 13.500 (treze mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

9.1.2. — Profundidade entre 1,50m e 3,00m, num volume de 7.000 (sete mil) metros cúbicos — Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

9.2. — Escavação manual em mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00m.

9.2.1. — Profundidade entre 1,50 e 3,00 m, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

9.3. — Fornecimento e colocação de enrocamento para consolidação das fundações, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

9.4. — Alvenaria de pedra argamassada, para fundação, num volume de 2.510 (dois mil quinhentos e dez) metros cúbicos.

9.5. — Alvenaria de pedra argamassada, para elevação, num volume de 4.900 (quatro mil e novecentos) metros cúbicos — Cr\$ 8.000,00 (oitomil cruzeiros) por metro cúbico.

9.6. — Reatêrro atrás dos muros, após o revestimento e capeamento do canal, num volume de 9.600 (nove mil e seiscentos) metros cúbicos..... Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

9.7. — Compactação dos taludes e plantio de grama, numa área de ... 12.800 (doze mil e oitocentos) metros quadrados — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

9.8. — Aterro dos braços mortos, com material excedente com transporte à distância média de 500m, num volume de 13.500 (treze mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

9.9. — Concreto simples, com teor de cimento de 300 Kg/m<sup>3</sup>, para revestimento do fundo do canal, num volume de 1.810 (um oitocentos e doze) metros cúbicos — Cr\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

9.10. — Concreto armado, com teor de cimento de 300 Kg/m<sup>3</sup> e taxa de ferro de 110 Kg/m<sup>3</sup>, para capeamento do canal, nas passagens das ruas num volume de 510 (quinhentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

9.11. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais.

9.11.1. — Diâmetro de 0,50m, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro.

9.11.2. — Diâmetro de 0,45m, numa extensão de 40 (quarenta) metros — Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) por metro.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 139.195.500,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc., do Anexo 4.22. M.V.O.P. — 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva Nota nº 911, de 23 de julho de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula procedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 98.749, de 12 de julho de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.609.775,00 (seis mil

lhões seiscentos e nove mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 — 1 (um) drag-line marca Link-Belt, modelo LS-75, motor Caterpillar D-4.600, lança de 35 pés e caçamba de 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 6-L-70, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); 2 (dois) drag-lines marca HR, motor Mercedes-Benz, modelo OM 315, caçamba de 1 jarda cúbica de capacidade, lança de 14 metros, números de registros 8-HR-222 e 8-HR-223, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada drag-line.

2 — O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro na STD-4 quando da publicação deste contrato no Diário Oficial e no estado de conservação em que se acham.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 900 (novecentos) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima-segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, ajuízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima-terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima-quarta (Rescisão) — Se o nº de dias excedentes, a que se refere a cláusula-décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima-quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima-sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima-sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima-oitava (Indoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima-nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima-primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1963. — Dilson Meigaço Figueiras. — Ivan Krichke Peralles. — Flávio Bastos dos Santos Reis.

(Nº 35.799 — 13-12-63 — Cr\$ ..... 12.954,00).

Termo de Contrato nº 230, para execução dos serviços de canalização do Arroio Mangueira, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80 parágrafo 2º, inciso III do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Senhores Lysanias Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon, na qualidade de Procuradores da firma Construtora Piratini de Obras Públicas S. A., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Siqueira Campos número novecentos e quarenta, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos serviços de canalização do Arroio Mangueira, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no "Diário Oficial" de 21 de junho de 1963, páginas números mil setecentos e três e mil setecentos e quatro, Aviso publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1963, página mil setecentos e noventa e um e Retificação ao Aviso publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho de 1963, página mil setecentos e cinquenta e seis, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo número 12.718-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e

não colidirem com as disposições deste contrato como também submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento do Arroio Mangueira, no trecho entre as estacas 26 + 96, na cidade de Venâncio Aires, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números DFOS — 2380, 3281, 2026, 2527, 2758-5, 2758-8, 2758-12, 2764, 2764-B e 2846.

**Quarta (Quantidades e preços)** — I — Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificado — Global — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

2. — Escavação manual em material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

2.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. — Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. — Escavação manual em mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros.

3.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. — Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Extração de rocha a fogo para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros.

4.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Extração de rocha a fogo para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

4.1. — Profundidade até 1,50m, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro cúbico.

4.2. — Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

4.3. — Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Reatêrro, num volume de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. — Atêrro, com transporte de material excedente, numa distância média de transporte de 1.000 metros, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. — Fornecimento e colocação de enrocamento para consolidação das

fundações, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

8. — Alvenaria de pedra argamassada traço 1:5 (cimento e areia) para revestimento do canal, num volume de 6.100 (seis mil e cem) metros cúbicos — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

9. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para espera dos esgotos pluviais:

9.1. — Diâmetro de 0,60m, numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro.

9.2. Diâmetro de 0,40m, numa extensão de 200 (duzentos) metros — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro.

10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300kg/m<sup>3</sup>, num volume de 350 (trezentos e cinquenta) metros cúbicos.

11. Concreto armado para capeamento do canal, com teor de cimento de 300-kg-m<sup>3</sup> e taxa de ferro de 110 kg/m<sup>3</sup>, num volume de 720 (setecentos e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

12. Construção de bôças de lâbo, num total de 40 (quarenta) unidades — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por unidade.

13. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 96.865.000,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP 03-03-22 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 1.887, de 4 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a compor-tar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os notetins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 100.620, de 2 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.591.250,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cen-

to) do valor das medições parciais até a sua integralização.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados e de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após a sua aprovação pelo Diretor Geral.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a julgo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Quinta** — Poderá ocorrer rescisão amigável deste contrato sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes caso a percentagem de reajustamento (cláusula sétima) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sexta** — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Oitava (Indoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

— Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caberá igualmente as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável

de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Primeira (Fôro)** — Ficando adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por Maria do Rosário Leal Costa, Assis-tente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Doutor Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1963. — Dilson Melgaço Figueiras. — Lysianias Ferreira. — Rui Bopp Tschaffon. — Maria do Rosário Leal Costa.

(Nº 35.00 — 13-12-63. — Cr\$ 10.914,00).

**Termo de Contrato 240 para a execução dos serviços de atêrro em áreas alagadas nas cidades de Recife e Olinda, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Pernambuco.**

Aos onze dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 11.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Maria de Aguiar Ferraz na qualidade de Procurador da firma Companhia Central de Construções, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à rua Miguel Calmon, número sessenta e um, salas seiscentos e um e seiscentos e quatro, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos serviços de atêrro em áreas alagadas nas cidades de Recife e Olinda, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Pernambuco, decorrentes da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital nº 143-63, publicado no Diário Oficial, de 30 de agosto de 1963, página número dois mil trezentos e sessenta e oito (2.368) aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 10.713-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Central de Construções por Empreiteiro.

**SEGUNDA (Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declarar submeter-se às "Especificações Técnicas" das obras (ou serviços) ora contratados e ao referido edital, cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**TERCEIRA (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de atêrro em áreas alagadas nas cidades de Recife e Olinda, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Pernambuco, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos.

**QUARTA (Quantidades e preços unitários):**

1 — Aterro em áreas alagadas, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos — Cr\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete cruzeiros) por metro cúbico.

1.1. — Para distâncias inferiores a 10.000 m os preços serão calculados pela fórmula:

P — KD + 150,00 em que:

P — o preço em cruzeiros, do metro cúbico transportado.

D — a distância do transporte, em quilômetros.

K — uma constante obtida fazendo-se D=10 e P ao preço unitário proposto.

2. Fornecimento de 10 (dez) caminhões, a que se refere o item 2.01.01 da Especificação nº 143-63, à razão de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por unidade, num total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) pagos de acordo com a cláusula 3.06. em duas parcelas a saber:

2.1. — Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) quando efetuada a entrega total dos caminhões.

2.2. — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) quando executados 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos de aterro.

3. — No preço acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como limpeza do terreno, aquisição de material de aterro, carga, descarga e regularização das áreas aterradas.

QUINTA (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 408.200.000,00 (quatrocentos e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente a verba 2.0.00 — transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções, sub-consignação 2.1.01 — Auxílios: 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — obras de saneamento, etc. 18 — Pernambuco — Obras de saneamento etc. do anexo 4.22 — MVOP, ... (Nº-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), da Lei 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota número 1.383, de 21 de outubro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentárias que a comportar.

SEXTA (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

SETIMA (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a 10% (dez por cento), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, está depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) representada por moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 89.626, de 17 de outubro de 1963. Para restituição da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 19.510.000,00 (dezanove milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), correspondente a cinco por cento (5%) do montante dos serviços já executados (até a integralização da caução).

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias, contados da data da publicação deste contrato no "Diário Oficial" após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização das obras (ou serviços) ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com as mesmas obras (ou serviços).

Undécima (Equipamento) — O Departamento cederá ao Empreiteiro, por empréstimo mediante termo de responsabilidade, todo equipamento descrito no item 2.01.01 da Especificação 143-63, bem como (10) dez caminhões marca Ford no estado em que se encontrarem, descrito no item 2.02 da Especificação 143-63, tudo para uso exclusivo dos serviços constantes da citada especificação número 143-63, durante período de vigência deste contrato, devendo os

mesmos serem devolvidos em perfeito estado de funcionamento.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a Juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente, sujeito à multa (cl. 13ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no "Diário Oficial" caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em fa-

vor do DNOS, independentemente interpeção judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá ainda, rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Indoneidade) — Inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contrato ou transigir com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiro em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura de riscos dos acidentes do trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-á igualmente as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionados na cláusula undécima, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — O casos omissões e o que se tornar conhecido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fóro) — Ficou adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

É para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e lido e lido conforme vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa Assister, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas testemunhas Doutora Léa Marina Farjado Baileiro de Jácome e Doutor Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas duas vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1963. — Ass.) Dilson Melque Filgueiras, José Maria de Aguiar Ferraz e Maria do Rosário Leal Costa (Nº 35.804 — 13-12-63 — Cr\$ 918,00).

Retificação  
No Termo de Contrato publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 12-12-63, à pág. nº 3.313, leia-se por ter saído com incorreções: Onde se lê: ... "Termo de Contrato nº 33 para execução..."; leia-se: ... "Termo de Contrato nº 231 para execução...". Na Cláusula Primeira, onde se lê: ... "a firma Saneamento Guanabara Ltda., por Empreiteiro..."; leia-se: ... "a firma Sul Americana Engenharia S. A., por Empreiteiro...". No Termo de Contrato nº 232 publicado no Diário Oficial, de 12 de dezembro de 1963, à pág. nº 2.314 (Seção I, Parte II), 1ª Coluna retifique-se:

Na Cláusula Primeira, onde se lê: "e a firma Construtora Metro Instalada, por Empreiteiro..."; leia-se: ... "e a firma Sul Americana, de Engenharia S. A., por Empreiteiro..."

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**  
**REGIMENTO INTERNO**  
DIVULGAÇÃO N.º 578  
3.ª edição  
Preço: Cr\$ 30,00  
A VENDA:  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**LEI DO INQUILINATO**  
LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963  
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950  
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951  
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961  
DIVULGAÇÃO N.º 663-A  
12ª edição  
PREÇO CR\$ 40,00  
A VENDA:  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 67-63

Rodovia: BR-2-RJ-SP.

Trechos: Div. RJ-SP — Aparecida e Aparecida-São José dos Campos.

Subtrechos: 002-SP-03 do km. 7,6

ao km. 70,7 (Aparecida)

002-SP-04 do km. 0 (Aparecida) ao

km. 17,4.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às ... 15,30 horas do dia 30 (trinta) do mês de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 67-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) 1 — acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre o conjunto de preços constantes dos itens c1 e c2 e os da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63;

c.2 — preço sob a forma  $y = a x + b$ , para escavação, carga e transporte de rocha quando o serviço for executado em alargamento de cortes com incidência de tráfego, sendo  $y$  expresso em Cr\$ m<sup>3</sup> e  $x$  a distância de transporte em km.;

d) a julgo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de proces-

# EDITAIS E AVISOS

tos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica; e financeira;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas utilidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis técnicos e legais, pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) cronograma financeiro dos serviços para efeito de reajustamento, sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar na forma da lei.

§ 3º A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerente de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope, contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

#### CAPÍTULO II

##### Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a. — que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias e ferroviárias de volume igual ou superior a 6.000.000 m<sup>3</sup> (seis milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 25.000.000 m<sup>3</sup> (vinte e cinco milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a2 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente inclusive base estabilizada em área igual ou superior a ... 550.000 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 2.200.000 m<sup>2</sup> (dois milhões e duzentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, concreto asfáltico usinado a quente, sobre qualquer tipo de base.

b. — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de

atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a julgo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

4 (quatro) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas;

6 (seis) Tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com "Scraper";

8 (oito) Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m<sup>3</sup>;

2 (duas) Escavadoras de capacidade mínima de carga na caçamba de 3,4 jd3;

6 (seis) Carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 j. cúbicas;

4 (quatro) Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto;

12 (doze) transportadores (caminhões basculantes ou vagões autopropulsores de descarga inferior);

2 (duas) motoniveladores de potência mínima de 100 HP;

2 (dois) rolos compactadores tipo pé de carneiro com dois tambores;

2 (dois) rolos compactadores de pneus;

2 (dois) rolos compactadores vibratórios de 3 toneladas;

2 (dois) rolos compressores lisos tipo "Tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 (um) rolo compressor de três rodas de 10 a 12 toneladas;

2 (dois) Pulvi-mixers;

6 (seis) tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

6 (seis) carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água;

1 (um) instalação de britagem com capacidade mínima de 100 metros cúbicos de produção horária;

2 (duas) betoneiras de 300 litros de capacidade;

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40m a diâmetro diâmetro 1,20m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia;

1 (um) distribuidor de agregados na pista, auto-propulsor;

2 (dois) carros distribuidores de materiais termômetros e tacômetro;

1 (uma) usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora;

2 (duas) vibro-acabadoras para distribuição de misturas betuminosas;

1 (uma) usina misturadora de solos com capacidade de 400 t/hora;

1 (um) Laboratório de campo para solos e misturas betuminosas;

7-A. Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social integralmente integralizado de no mínimo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

#### CAPÍTULO III

##### Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, título da dívida pública federal, ou

títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação, ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

#### CAPÍTULO IV

##### Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-2-RJ-SP, trechos Divisa RJ-SP — Aparecida e Aparecida-São José dos Campos, subtrechos 002-SP-03, do km. 7,6 ao km. 70,7 (Aparecida) e 002-SP-04, do km. 0 (Aparecida) ao km. 17,4 da locação do D.N.E.R. e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte complementares;

b) Pavimentação compreendendo: regularização, reforço do subleito, sub-base, base, acastamento, imprimação e revestimento betuminoso.

10-A. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na tabela de preços em vigor neste Departamento.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as

condições deste edital e a proposta apresentada.

12. Prejudicado.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7.º Capítulo II, a medida que for sendo julgada necessária pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão: a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b. — cada medição provisória não poderá ser inferior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros);

c. — entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;

d. — ao D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado a preços da Tabela do D.N.E.R. e atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) correndo à expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o Projeto-Lei nº 1.035-1963, criando a Mensagem nº 298, de agosto de 1963 do Poder Executivo, ou outros oriundos de verbas que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho re-

ferido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea f, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços e a evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice, em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

Capítulo IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) à contratante caerá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 9-3-1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

Capítulo X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de

fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexecutada e informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. varáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando contratante:

a. não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b. não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c. incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d. falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e. transferir o contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a recebimento do D.N.E.R.:

a. o valor dos serviços executados calculados em medição rescisória;

b. o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas oferecidas à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á o menor valor obtido pela aplicação da expressão algébrica:

$x = 21.000 (1+c) + 3y$ , onde

c — representa o coeficiente de acréscimo ou redução de acordo com a alínea c) do item 3 e y o preço em cruzeiros proposto para execução dos serviços de alargamentos de rocha com incidência de tráfego de acordo com a alínea c) do item 3 ficando estabelecido, para fins de julgamento a distância de transporte (x, na expressão  $y = a x + b$ ) de 0,300 km. (Observando o item 36 do Capítulo XIII).

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a parte

**CERTIDÃO NEGATIVA  
IMPÔSTO DE RENDA  
E SEUS ADICIONAIS  
PREÇO: CR\$ 12,00**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA  
PARA VISAR PASSAPORTES  
PREÇO: CR\$ 12,00**

A VENDA:  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação para efeito da assinatura do contrato de empreitada em moeda corrente de país, títulos de dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R. apresentados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro referido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital de adjudicação sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será refeita durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devido da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

## CAPÍTULO IV

## Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-2-RJ-SP trecho Divisa RJ-SP — São Paulo, subtrecho, 302-SP-04 Km 17,4 ao Km 57,4 da locação do projeto do DNER, e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte complementares;

b) Pavimentação compreendendo: regularização, reforço do sub-leito, sub-base, base, acostamento, imprimação e revestimento betuminoso.

11. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

## CAPÍTULO V

## Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em (500) quinhentos dias consecutivos contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

## CAPÍTULO VI

## Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b. — cada medição provisória não poderá ser inferior a Cr\$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

c. — entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d. — ao D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos indexados, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

## CAPÍTULO VII

## Valor e Dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do DNER e atribuídos aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões cruzeiros) correndo a expensas dos recursos previstos no Crédito Especial de que trata o Projeto Lei nº 1.035-53, oriundo da Mensagem nº 298 de agosto de 1953, do Poder Executivo, ou outros oriundas de verbas que venham a ser destinadas ao objeto em causa.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços ob-

jeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

## CAPÍTULO VIII

## Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c", do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "j", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

## CAPÍTULO IX

## Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedora da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 18.035, de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do art. 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

## CAPÍTULO X

## Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

## CAPÍTULO XI

## Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual).

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D. N. E. R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações,

## LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolsos Postal

da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

**Capítulo XIII — Disposições Gerais**  
29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D. N. E. R. para os serviços objeto do presente edital aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação do D. N. E. R.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I alíneas b — c — d — e fica substituída pelo cartão de registro.

36. O preço proposto (y) para escavação carga e transporte de rocha em serviços de alargamentos de cortes com incidência de tráfego somente se aplica a esses casos específicos, sendo os demais serviços em rocha inclusive alargamentos sem incidência de tráfego, pagos pelos preços propostos no item c.1. (Tabela de Preços de 6-11-63) com o acréscimo ou redução proposta.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1963. — **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 68-63

Rodovia: BR-2-SP  
Trecho: Divisa RJ-SP — São Paulo.

Subtrecho: 002-SP-04-km 17,4 ao Km 57,4.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 e 30 horas do dia 30 (trinta) do mês de dezembro de 1963, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social,

que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 68-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, endereço da sede suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre o conjunto de preços constantes dos itens c. e c.2 e os da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963;

c.1) preço sob a forma  $y = aX + b$ , para escavação, carga e transporte de rocha quando o serviço for executado em alargamento de cortes com incidência de tráfego sendo  $y$  expresso em Cr\$/m<sup>3</sup> e  $X$  a distância de transporte em km.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelão do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61 etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira.

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55).

j) cronograma financeiro dos serviços, para efeito de reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando portanto o documento de quitação do Sindicato respectivo.

#### CAPÍTULO II

##### Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) — que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

a 1 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias de volume igual ou superior a ..... 5.000.000 m<sup>3</sup> (cinco milhões de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 12.000.000 m<sup>3</sup> (doze milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a 2 — que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de pavimentação em concreto betuminoso usado a quente de obras rodoviárias ou aeroportuário inclusive base estabilizada em área igual ou superior a 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e área igual ou superior a 1.500.000 m<sup>2</sup> (um milhão e quinhentos mil metros quadrados) ao longo da existência da firma, em concreto asfáltico usado a quente sobre qualquer tipo de base.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado da entidade ou órgão do serviço público federal, relativamente a serviços ínter e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, característica, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

3 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâmina;

5 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com scraper;

4 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m<sup>3</sup>;

2 escavadores de capacidade mínima de carga na caçamba de 3/4 jd3;

2 carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jd3;

3 compressores de ar com capacidade mínima de 210 pós cúbicos por minuto;

12 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior);

2 motoniveladoras de potência mínima de 100 HP;

2 rolos compactadores tipo pé de carneiro com dois tambores;

2 rolos compactadores de pneus;

2 rolos compactadores vibratórios de 3 toneladas;

2 rolos compactadores lisos tipo "tandem" de 5 a 8 toneladas;

1 rolo compressor de três rodas de 10 a 12 toneladas;

2 pulvi-mixers;

6 tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

1 instalação de britagem com capacidade mínima de 100 metros cúbicos de produção horária;

6 carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, equipados com barra de distribuição de água;

2 betoneiras de 300 litros de capacidade;

1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado

brabado de diâmetro 0,40 a diâmetro 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia;

1 distribuidor de agregados na pista, auto-propulsor;

2 carros distribuidores de materiais betuminosos equipados com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetros e tacômetro;

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de produção mínima de 40 toneladas por hora;

2 vibro-acabadoras para distribuição de misturas betuminosas;

1 usina misturadora de solos com capacidade de 400 t/h;

1 laboratório de campo p/soles e misturas betuminosas.

7-A — Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente integralizado de no mínimo Cr\$ ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

#### CAPÍTULO III

##### Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, a Tesouraria do D. N. E. R. no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou título de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência do requerimento de que trata a alínea g do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar.

proporcionalmente aos serviços executados

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços o contra poderá ser rescindido.

CAPITULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras compo-

a. — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b. — examinar a documentação que a acompanha, nos termos deste edital;

c. — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d. — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e. — lavrar ata circunstanciada da concorrência, e, em seguida, publicar as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor valor de X obtidos pela aplicação da expressão algébrica  $X = 21.000 (1 + c) + 3y$ , onde c representa o coeficiente do acréscimo ou redução, de acordo com o a alínea c1 do item 3 e y o preço, em cruzeiros, proposto para execução dos serviços de alargamento de rocha com incidência de tráfico, de acordo com a alínea c2 do item 3, ficando estabelecido, para fins de julgamento, a distância de transporte (X na expressão  $y = a x + b$ ) de 0,300 Km (Observando o item 36 do capítulo XIII).

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual c que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria

Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art 5, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

36 O preço proposto (Y) para es cavação, carga e transporte da rocha em serviços de alargamentos de cortes com incidência de tráfego somente se aplica a esses casos específicos, sendo os demais serviços em rocha, inclusive alargamentos sem incidência de tráfego, pagos pelos preços propostos em 3.1 (Tabela de Preços de 6 de novembro de 1953 com acréscimo ou redução proposta).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRENCIA PUBLICAS

Retificações

EDITAL Nº 56-63:

Capítulo III item 8 onde se lê Cr\$. 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), leia-se: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

EDITAL Nº 45-63:

No preâmbulo onde se lê 16,00 horas, leia-se 17,00.

Capítulo I, item 2 onde se lê 56-63, leia-se 45-63.

Capítulo II, item 6 exclua-se: a financeira.

Capítulo II, item 7 onde se lê cumprimento mínimo de 30 (trinta) no prazo, etc.

Leia-se: cumprimento mínimo de 30 m (trinta) no prazo etc.

Capítulo X, item 35, último período onde se lê: índice econômico de preços do custo da construção, leia-se: índice econômico de preços da evolução dos negócios, etc.

Capítulo I, item 3, inclua-se: Conterá a proposta em duas vias:

EDITAL Nº 52-63:

Capítulo II, item b, § 1º exclua-se ou estadual.

Capítulo III, item 8, § 1º, onde se lê: alínea f leia-se: alínea g.

EDITAL Nº 60-63:

Capítulo II, item 7, alínea l onde se lê: Cr\$ 10.000.000 m3 (dez milhões de metros cúbicos) leia-se: 8.000.000 m3 (oito milhões de metros cúbicos).

Capítulo II, item 7 alínea 2, onde se lê base estabelecida, leia-se: base.

Capítulo II, alínea b, § 1º, exclua-se ou estadual.

Capítulo IV, item 10, leia-se: Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-43-RS, trecho Vacaria-Passo Fundo, subtrechos 043-RS-02 do km. 0 (Lagoa Vermelha) ao km 405 (Rio S. Antônio) e 043-RS-03 do projeto do D. N. E. R. e compreendem:

EDITAL Nº 53-63:

No preâmbulo, leia-se: Subtrechos: 034-MT-11 do km. 15 ao 60 e 034-MT-12 do km. 0 ao km 50.

Capítulo II, item 7 alínea b, § 1º exclua-se: o estadual.

Capítulo II, onde se lê: 40% tonhora leia-se: 40 toneladas-hora.

Capítulo II, item 7, alínea b § 2º onde se lê: 2 compressores com capacidade técnica mínima de 60 pés etc. Leia-se: 2 compressores com capa-

cidade técnica mínima de 600 pés 3 m nuço.

Capítulo VIII, item 21 § 2º exclua-se As parcelas realizadas.

Em. 5 de dezembro de 1963. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL 49-63:

Capítulo II, item 7, alínea a2, onde se lê: e área igual ou superior a 1.500.000 m3 (um milhão e quinhentos mil metros cúbicos) leia-se: e área igual ou superior a 1.300.000 m3 (um milhão e trezentos mil metros cúbicos) etc.

Capítulo II, item 7, alínea b, § 1º, exclua-se: ou estadual.

Capítulo II, item 7, alínea b § 2º leia-se: 1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 m a 1,20 m (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 toneladas de cada diâmetro por dia.

Capítulo IV, item 10, último período; leia-se: No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização, etc.

Capítulo VII, item 19, leia-se: O valor aproximado orçado a preços da Tabela do D. N. E. R. e atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros) correndo à expen., etc.

Capítulo VII, item 21, § 1º leia-se: A execução do índice econômico etc.

EDITAL Nº 43-63:

No preâmbulo, onde se lê 43-33, leia-se 43-63.

No preâmbulo, onde se lê: e o rio Bocaina (km 210 — 500m), leia-se: e o rio Bocaina (km 210 -|- 500 m) etc.

Capítulo VI, item 18 último período, leia-se: Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

Capítulo VI, item 22, onde se lê: 2,5 m, leia-se: 2,5 cm.

Capítulo X, item 35, último período leia-se: Citadas relações serão o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios, calculado e divulgado etc.

Capítulo X, item 35, § 2º, leia-se: As parcelas realizadas em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

Capítulo X, item 35, § 3º leia-se: em paralelo à conta correspondente à parcela realizada.

Em. 3 de dezembro de 1963. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 59-63:

Capítulo I, item 2, leia-se: A proposta e a documentação exigidas serão, etc.

Capítulo I, item 5, inclua-se a alínea g com a seguinte redação: requerimento solicitando autorização para depósito da caução.

Capítulo I, item 5 alínea f § 4º onde se lê alínea f, leia-se: g.

Capítulo II, item 7, alínea b, § 1º, exclua-se: ou estadual.

Capítulo III, item 9 § 1º onde se lê alínea f, leia-se alínea g.

Capítulo V, item 17, alínea d onde se lê: realizar leia-se: paralisar.

Capítulo VIII, Reajustamento, onde se lê 34 (item) leia-se 20.

Capítulo VIII, item 20 onde se lê alínea h leia-se alínea f.

Capítulo VIII, item 21, último período, leia-se: Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico, calculado e divulgado etc.

Capítulo XIII item 29, parágrafo único leia-se: Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

EDITAL Nº 56-63:

Capítulo I, item 3 alínea c, leia-se: acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços etc.

Capítulo II, item 7 alínea b, 1º exclua-se: ou estadual.

Capítulo II, item 7, alínea b, 3º, onde se lê: 7 (sete) tratores de esteira com etc.

Leia-se: 4 (quatro) tratores de esteira com etc.

Onde se lê: 2 (dois) carregadores de frontais etc.

Leia-se: 4 (quatro) carregadores frontais etc.

Onde se lê: 3 (três) compressores de ar com capacidade mínima etc.

Leia-se: 2 (dois) compressores de ar com capacidade mínima etc.

Onde se lê: 4 (quatro) carros-pipa de 6.000 litros de capacidade, etc.

Leia-se: 6 (seis) carros-pipas de 6.000 litros de capacidade, etc.

Onde se lê: 1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 m a 1,20 m etc.

Leia-se: 1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de diâmetro 0,40 m a diâmetro 1,20 m, etc.

Capítulo IV, item 10, alínea b, leia-se: Pavimentação no subtrecho do km 0 ao 27 (005-RJ-03) compreendendo etc.

Capítulo IV, item 10-A último período leia-se: No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização etc.

Capítulo VIII, item 21, § 1º, leia-se: A execução do índice econômico etc.

Capítulo XIII, item 32, onde se lê, pelos interessados na Divisão de Construção, leia-se pelos interessados no Serviço de Documentação.

Em. 2 de dezembro de 1963. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 243-63

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, comunico aos interessados na concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem Marítima, na Baía de Sepetiba, para obtenção de Material para a construção do "Dique" da Orla, ligan-

dos diques existentes da margem direita do canal de S. Francisco e esquerda do rio Itaguaí, no Estado da Guanabara, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1963, pág. 3.166 (Seção I, Parte II) que fica alterada a 7.ª Condição do referido Edital, como se indica a seguir:

“7.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de publicação do contrato no *Diário Oficial* da União. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

Delegacia no Distrito Federal

SERVIÇO IMOBILIÁRIO — SEÇÃO DE APROVISIONAMENTO E GUARDA DE MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-63

**Edital**

A Seção de Aprovisionamento e Guarda de Material do Serviço Imobiliário, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sito à Avenida L-2 Quadra 4 — lotes 1 a 4, 5º andar, no setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 10 de janeiro de 1964, às 14 (quatorze) horas, receberá propostas para a Execução de Manutenção e Conservação de elevadores nas Superquadras 105 e 325 — Asa Sul Residencial, em Brasília.

**Inscrição**

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independente daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também vir fechada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);

b) relação da Lei dos 2,3 (certidão);

c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais;

e) certidão negativa do Imposto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no País;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º, do Decreto número 50.423, de 8.4.61.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o inte-

ressado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qual-quer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-lo juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, porém, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

**Especificações**

2 — Os serviços objeto da presente concorrência compreendem:

Item I — Manutenção e conservação de 88 (oitenta e oito) elevadores da marca Schindler, com capacidade para 8 (oito) passageiros, assim discriminados: 56 (cinquenta e seis) Elevadores na Superquadra 105 e 22 (trinta e dois) na Superquadra 305.

Item II — Manutenção e conservação de 30 (trinta) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para 8 (oito) passageiros, na Superquadra 305.

21 — Os serviços a serem executados entre outros, especificaremos os seguintes:

Exame periódico dos elevadores, com ajustagem e lubrificação total dos mesmos, substituição de peças da máquina, motor, gerador e quadro de comando, incluindo sem fim, engrenagens escoras, rolamentos, mancais bobinas do magneto do freio ou motos do freio, sapatas do freio, escovas, enrolamentos dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos bobinas, resistência para circuito de operação do motor armações dos magnetos e outras partes mecânicas, bem como substituir as correias das guias ou roldanas dos cursos, cabos de aço e cabos condutores.

**Apresentação das Propostas**

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresen-

tadas em envelope fechado, com o número da concorrência nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) cálculo do valor global;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

32 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

33 — Em caso de empate o Instituto tará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual será sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

34 — Das propostas deverão constar, entre outros esclarecimentos que o concorrente julgar interessante, o prazo de execução dos serviços, bem como o horário em que serão os mesmos prestados.

35 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento de OFM ou OES.

**Adjudicação**

4 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

41 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

**Prazo**

5 — O prazo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1964 e findar-se em 31 de janeiro de 1965.

**Penalidade**

6 — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha o fornecedor ou executor de serviços, qualquer direito a reclamação ou indenização.

**Avisos sobre a Concorrência**

7 — Será afixado no Serviço Imobiliário, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. No mesmo Serviço serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

**Anulação e transferência da Concorrência**

8 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 11 de dezembro de 1963. — *Jorge Alberto Merola*, Chefe da Seção de Aprovisionamento e Guarda de Material. (Nº 35.783 — 12-12-63 — Cr\$ 7.140,00)

**IMPÓSTO DE SELO**

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO Nº 810**

**Preço: Cr\$ 100,00**

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PROTEÇÃO**

**AOS**

**ANIMAIS**

**DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934**

**DIVULGAÇÃO Nº 769**

**3ª edição**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00